

Id:OF8BF7D0AFA16E1F



informações necessárias sobre a ocorrência, área afetada, equipe envolvida, ações realizadas e resultados obtidos;

DECRETO Nº 51 /2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador/Chefe da Brigada Pública Municipal de Combate a Incêndios Florestais do Município de São Gonçalo do Gurguéia – PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, **ROSELÍDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações municipais de prevenção, controle, monitoramento e combate a incêndios florestais e queimadas no território do Município de São Gonçalo do Gurguéia – PI;

CONSIDERANDO a importância da Brigada Pública Municipal de Combate a Incêndios Florestais como instrumento de proteção ambiental, defesa da vida, preservação da fauna e flora, conservação do solo, proteção dos recursos naturais e apoio às ações de Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de designar formalmente o responsável pela coordenação das atividades da Brigada Municipal, para fins de organização administrativa, operacional, documental e técnica das ações desenvolvidas;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas preventivas voltadas à redução dos riscos de queimadas, incêndios florestais e danos ambientais no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) Senhor(a)

Pedro Henrique Oliveira dos Reis, inscrito(a) no CPF nº 090.605.633-01, ocupante do cargo/função de



Art. 2º Compete ao(a) Coordenador(a)/Chefe da Brigada Municipal de São Gonçalo do Gurguéia – PI, para exercer a função de

Coordenador(a)/Chefe da Brigada Pública Municipal de Combate a Incêndios Florestais.

Art. 2º Compete ao(a) Coordenador(a)/Chefe da Brigada Municipal:

I – Coordenar, organizar e acompanhar as ações da Brigada Pública Municipal de Combate a Incêndios Florestais;

II – Planejar e apoiar a execução de atividades preventivas relacionadas à redução de queimadas e incêndios florestais;

III – Orientar os brigadistas quanto ao cumprimento das normas de segurança, uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e procedimentos operacionais;

IV – Apoiar a realização de campanhas educativas, palestras, reuniões comunitárias e demais ações de sensibilização sobre prevenção às queimadas;

V – Acompanhar o uso, a conservação e o controle dos equipamentos, materiais e ferramentas destinados às ações da Brigada Municipal;

VI – Organizar a relação nominal dos brigadistas, certificados de capacitação, registros de treinamentos, documentos de vínculo e demais informações administrativas;

VII – Coordenar a elaboração dos relatórios operacionais das atividades preventivas e de combate a incêndios florestais;

VIII – Assegurar que as atividades realizadas sejam comprovadas por registros fotográficos datados e georreferenciados, listas de presença, relatórios e demais documentos necessários;

IX – Providenciar, nos casos de combate a incêndios florestais, o preenchimento do ROIF – Relatório de Ocorrência de Incêndios Florestais, com as

X – Encaminhar os relatórios e documentos comprobatórios à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à Defesa Civil Municipal ou ao setor responsável pelo acompanhamento das ações;

XI – Atuar em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Defesa Civil Municipal, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde e demais órgãos envolvidos nas ações de prevenção e resposta;

XII – Comunicar imediatamente aos órgãos competentes as ocorrências de incêndios de maior gravidade, risco elevado ou situações que exijam apoio externo, inclusive Corpo de Bombeiros, SEMARH, IBAMA, ICMBio, Defesa Civil ou demais instituições competentes.

Art. 3º O(A) Coordenador(a)/Chefe da Brigada Municipal deverá manter vínculo formal com o Município de São Gonçalo do Gurguéia – PI, mediante nomeação, contrato, portaria, termo de designação ou outro instrumento administrativo válido, para fins de comprovação institucional e atendimento às exigências legais e ambientais aplicáveis.

Art. 4º A Brigada Municipal atuará em ações de prevenção, monitoramento, controle e combate inicial a incêndios florestais e queimadas, observadas as condições de segurança dos brigadistas, a disponibilidade de equipamentos e a orientação dos órgãos competentes.

Art. 5º As atividades da Brigada Municipal deverão ser registradas em relatórios operacionais, contendo, no mínimo:

I – Descrição da atividade realizada;

II – Data, horário e local da ação;

III – Identificação da equipe participante;

IV – Objetivo da atividade;

V – Metodologia adotada;



VI – Registros fotográficos datados e georreferenciados;
VII – Resultados obtidos;

VIII – assinatura do Coordenador/Chefe da Brigada e da autoridade municipal competente.

Art. 6º Nos casos de combate a incêndios florestais, deverá ser preenchido o **ROIF – Relatório de Ocorrência de Incêndios Florestais**, devidamente assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal competente e pelo(a) Coordenador(a)/Chefe da Brigada Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Defesa Civil Municipal e os demais órgãos da administração municipal deverão prestar apoio institucional ao(a) Coordenador(a)/Chefe da Brigada Municipal no planejamento, execução, registro e comprovação das ações desenvolvidas.

Art. 8º A nomeação de que trata este Decreto não implicará, por si só, aumento de despesa pública, salvo nos casos legalmente autorizados e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurguéia – PI, 02 de Julho de 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320

Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2026.07.02 08:59:38 -03'00'

ROSELÍDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES
Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurguéia – PI